

LEI Nº 3.794, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a concessão de subvenção social para cobrir déficit de pessoa jurídica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,  
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disposto no Art. 17 da Lei Municipal nº 3.666, de 20 de outubro de 2017 e nos termos do Art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a conceder subvenção social para a entidade elencada no quadro abaixo:

<b>ENTIDADE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>	<b>DOT. ORÇAMENTÁRIA</b>
Centro dos Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul - CEUE	90.153.644/0001-02	R\$ 44.269,78	2002/3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

§ 1º Fica condicionada a liberação da subvenção à comprovação do déficit pela entidade.

§ 2º O valor especificado no art. 1º deverá ser utilizado para cobrir déficit de despesas com transporte universitário realizadas pela entidade nos meses de fevereiro, março, abril e maio do ano de 2019.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovante de funcionamento regular e os documentos abaixo relacionados:

- I. Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Art. 3º A entidade beneficiada pela subvenção de que trata esta lei fica obrigada a prestar contas através de comprovantes de pagamento e devolver o saldo remanescente, caso haja.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, 28 de junho de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Vagner Soares Carvalho,  
Secretário Municipal da Administração